

BLOG DA FLORESTA

Av. Mário Ypiranga, 1044, Sala 24 - Parque 10 de Novembro
Fone: 3302-2292 / CEP: 69055-970 - Manaus-AM

RECIBO

R\$

2.000,00

Recebi(emos) do (s) Sr. (s) MARCOS SÉRGIO RÔTTA

a quantia de DOIS MIL REAIS — x — x — x — x —

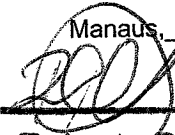
— x — x — x — x — x — x — x — x —

referente a DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NO SITE
WWW.BLOGDAFLORESTA.COM.BR NO PERÍODO DE 01 À 31 DE
OUTUBRO DE 2015, CONFORME NOTA FISCAL N° 2240490

PAGAMENTO EM:

- DINHEIRO _____
 CARTÃO _____
 CHEQUE _____

BANCO Nº: _____

Manaus, 23 de OUTUBRO de 20 15

Roberto Brasil
Gerente

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - NFSA-e****VALIDE ESTA NOTA FISCAL**

A autenticidade desta Nota Fiscal deve ser verificada por meio do portal www.semefatende.manaus.am.gov.br, informando o Código de Validação ao lado. Evite ser responsável solidário pelo ISSQN e o pagamento de multas pelo recebimento de Notas Fiscais sem autenticidade (Decreto nº 8.600, de 25/09/2006).

Nº : 2240490

Emissão: 23/10/2015

Código de Validação
624B55EA**PRESTADOR****Razão Social/Nome**

ACTION SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME

CPF/CNPJ

23.109.928/0001-04

Insc. Municipal

Endereço

RUA DAS SAFIRAS, Nº 01

TOMADOR DOS SERVIÇOS**Razão Social/Nome**

MARCOS SERGIO RÖTTA

CPF/CNPJ

49274350910

Insc. Municipal**Endereço**

AV. MARIO YPIRANGA MONTEIRO, 3950 PARQUE 10 - MANAUS - AM

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1,00	01	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NO SITE WWW.BLOGDAFLORESTA.COM.BR NO PERÍODO DE 01 À 31 DE OUTUBRO DE 2015.	2.000,00	2.000,00

TRIBUTOS FEDERAIS (INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR)

PIS:

COFINS:

IR:

INSS:

CSLL:

CÁLCULO DO ISSQN

Base de Cálculo: 2.000,00

Alíquota %: 5

ISSQN Recolhido: 100,00

Total da Nota: 2.000,00

INFORMAÇÕES

Baixe o leitor de QR Code no seu celular e valide sua nota fiscal.

A validação da NFSA-e garante sua autenticidade, sem a qual não possui valor fiscal, sujeitando o prestador e o tomador de serviços ao pagamento do ISSQN incidente na operação e às penalidades estabelecidas na legislação municipal, conforme disposição do art. 5º, do Decreto nº 8.660, de 25.9.2006.

O ISSQN foi recolhido de conformidade com os dados informados pelo prestador de serviços, nos termos da legislação tributária, não devendo o referido imposto ser retido na fonte pelo tomador de serviços.

A SEMEF informa que a descrição dos dados desta NFSA-e é de inteira responsabilidade do prestador de serviços, ficando o ISSQN sujeito à homologação pela autoridade fiscal competente, dentro do prazo decadencial estabelecido na legislação tributária.